



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1335/2025

Processo Número: **50226/2025** | Data do Protocolo: 03/12/2025 17:41:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003500320039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de apoio financeiro e psicossocial às mães atípicas e responsáveis por pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, programa de apoio financeiro, social e psicossocial destinado a mães atípicas e responsáveis legais por pessoas com deficiência, doenças raras, condições crônicas ou transtornos do neurodesenvolvimento que demandem cuidados contínuos.

Art. 2º - O programa referido no art. 1º poderá contemplar:

- I – auxílio financeiro mensal, destinado a mitigar a perda de renda e a sobrecarga decorrente do cuidado integral;
- II – acompanhamento psicológico e psicossocial contínuo, por meio da rede estadual de saúde;
- III – orientação social e jurídica, especialmente sobre benefícios, direitos e políticas públicas;
- IV – ações de apoio à rotina de cuidados, incluindo atividades de respiro familiar, grupos de apoio e assistência multiprofissional;
- V – programas de capacitação e fortalecimento da autonomia, com foco em inclusão, empregabilidade e geração de renda.

Art. 3º - Poderão ser beneficiárias do programa:

- I – mães biológicas, adotivas, responsáveis legais, tutores ou cuidadores principais;
- II – responsáveis por criança, adolescente ou adulto com deficiência severa, doença rara ou transtorno do neurodesenvolvimento que exija cuidado contínuo;
- III – famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamentação.

Art. 4º - Os critérios de elegibilidade, forma de inscrição, valores do auxílio financeiro, periodicidade, documentação comprobatória, mecanismos de controle e demais procedimentos administrativos serão definidos por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - Para execução do programa, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com municípios, organizações da sociedade civil, instituições de saúde, universidades e entidades especializadas;
- II – utilizar a estrutura existente das Secretarias de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – estabelecer equipe multiprofissional responsável por avaliação e acompanhamento das famílias beneficiárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir programa de apoio financeiro, social e psicossocial destinado às mães atípicas e responsáveis por pessoas com deficiência severa ou transtornos do neurodesenvolvimento. O objetivo é reconhecer e enfrentar a sobrecarga emocional, econômica e física que acompanha a rotina do cuidado contínuo.

No Estado de São Paulo, famílias convivem com demandas intensas decorrentes do autismo, de deficiências graves, de doenças raras e de outras condições que exigem atenção ininterrupta. Em muitos casos, a mãe ou responsável precisa abandonar trabalho, estudo e oportunidades profissionais, o que acarreta perda de renda, isolamento social e agravamento de sua saúde mental.

Essas famílias frequentemente precisam assumir sozinhas os custos materiais, emocionais e sociais do cuidado, constituindo um grupo invisibilizado pelas políticas públicas tradicionais. A ausência de apoio estruturado produz sofrimento psíquico, empobrecimento, esgotamento e limitações severas na qualidade de vida da família cuidadora.

Ao autorizar o Executivo a criar programa de apoio financeiro e psicossocial, o Estado oferece proteção real e concreta, permitindo que mães e cuidadores recebam suporte emocional, orientação jurídica, assistência social e um auxílio capaz de compensar parcialmente a perda de renda ou o impacto econômico do cuidado integral.

Trata-se de medida que reafirma os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância, da redução das desigualdades sociais e da prioridade absoluta aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O programa também permite que o Poder Executivo, ao regulamentar a política, considere indicadores sociais, gravidade da condição, vulnerabilidade familiar e outros critérios técnicos necessários à justa distribuição dos benefícios.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a promoção de equidade, justiça social, apoio emocional e valorização das famílias cuidadoras, reconhecendo o papel essencial desempenhado por mães e responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de crianças, adolescentes e adultos com altas necessidades de suporte.

Diante da relevância social do tema, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003300340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 03/12/2025 17:32

Checksum: **265F636B1CB27B51E97E05CCC69F1766979884C979DA62D2DB4A34DDF72759FF**

